



CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 06/2025-CHP

PREÂMBULO

O Município de Arneiroz/CE, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMADA PÚBLICA** com o Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE**, conforme especificações no Anexo I. O processo será conduzido pelo Agente de Contratação **FRANCISCO WALLACY PEDROSA DE SOUSA** e seus membros **JOSÉ MARTINS DE SOUSA JUNIOR** e **JOSÉ DE SOUSA MOTA** nomeados pela Portaria nº 11/2025 de 02 de janeiro de 2025, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Arneiroz, situada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Bairro Centro – Arneiroz-Ceará ou no endereço eletrônico, licitacaoarneiroz@gmail.com a partir do dia **11 de janeiro de 2025** sempre no horário de **07h:00min as 13h:00min**.

Este Chamamento ficará aberto até **31 de dezembro de 2025**, às licitantes interessadas no ramo pertinente a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, obedecidas as especificações e normas constantes descritos no Anexo I.

1.1. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo II – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração Concordância com os Preços

Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

2.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal,



Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão;

A) tenham falência decretada;

B) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

C) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Arneiroz-CE.

3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.

3.2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições condicionadas à existência de vagas remanescentes no decorrer do exercício de 2025.

3.4. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Arneiroz, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da administração pública.

3.5. Os interessados para atenderem o Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

3.6. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07h00min às 13h00min e por e-mail licitacaoarneiroz@gmail.com ou por telefone (88) 3419-1020.

3.7. Os candidatos deverão apresentar propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, em envelopes na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arneiroz contendo os documentos de habilitação ou deverão enviar por Email para credenciamento licitacaoarneiroz@gmail.com, junto ao setor indicado e, posteriormente adotado o valor para a contratualização dos credenciados.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

DATA: A partir do dia 07 de março de 2025 das 07h:00min às 13h:00min

LOCAL: Departamento de licitações, na Prefeitura Municipal de Arneiroz situado à Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, Arneiroz-CE, ou no endereço eletrônico: licitacaoarneiroz@gmail.com.

4.1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.

4.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres ou por e-mail expressando o interesse:

CAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2025-CHP
CREENCIAMENTO Nº 06/2025-CHP
AO SETOR DE LICITAÇÕES:
EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:



Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.8. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

5.9. Caberá ao Agente de Contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5.10.O(a) Agente de Contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Até **03 (três) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das **07h00min às 13h00min** de segunda a sexta-feira, na Praça Joaquim Felipe, 15 Centro – ARNEIROZ-CE, ou pelo endereço eletrônico licitacaoarneiroz@gmail.com

6.2. Caberá o Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias** da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no prazo de **03 (três) dias**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, via correio eletrônico ou protocolado na sede do setor de licitações do município.

7.3. O recurso contra decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

7.6. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante, pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias: **10.301.0171.2.011.0000**, elemento de despesa **3.3.90.39.00**.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o ordenador geral de despesas adjudicará e homologará o objeto da licitação.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Construindo os sonhos, Construindo o futuro.



10. PRAZOS:

10.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

10.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 8 (oito) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO:

11.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.

11.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

11.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

11.4. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12. PAGAMENTOS:

12.1. Os pagamentos ocorrerão até o 10º (decimo) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

12.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

13. DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

13.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

I- Advertência escrita;

II- Multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento mensal a ser firmado;



- III- suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
- IV- Rescisão de contrato e descredenciamento;
- V- Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI- Declaração de inidoneidade.

13.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

13.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

13.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

13.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

13.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

14. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa credenciada e o menor valor ofertado e assim seguirá sucessivamente, por meio do documento denominado "Ordem de Serviço" direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

14.2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao serviço a ser executado.

14.3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.

14.4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de material.

14.5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de material apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências aspiratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

14.6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em



especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

14.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.

14.8. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

14.9. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

14.10. Compete especificamente à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

14.11. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

14.12. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

15.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

15.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

15.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se a Comissão de Licitação na sede da Prefeitura.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Serão convocados os profissionais credenciados até o preenchimento das vagas fixadas neste Edital;

16.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados;

16.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo da Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato;

16.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo



com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretária Solicitante.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO:

17.1. A Prefeitura poderá, por meio do Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso sejaa que título for.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz-CE para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arneiroz/CE, 26 de fevereiro de 2025



JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025-CHP

REQUISITANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa de serviços na área oftalmológica se faz necessário para complementar a rede assistencial da secretaria de saúde do município de Arneiroz-CE. A realização de consultas oftalmológicas e procedimentos especializados por um médico capacitado é fundamental para garantir o acesso uma empresa especializada em oftalmologia contribuirá para a melhoria dos indicadores de saúde ocular da população, prevenindo e tratando doenças oftalmológicas de forma eficaz.

A oferta de serviços oftalmológicos por meio de credenciamento de uma empresa especializada também possibilitará a ampliação do acesso da população de Arneiroz-CE a um atendimento oftalmológico de qualidade, reduzindo as filas de espera e garantindo um atendimento mais ágil e eficiente. Dessa forma, a contratação de uma empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia se mostra como uma medida essencial para fortalecer a rede de saúde do município e garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - O credenciamento será realizado no período de 07 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

3.2 - O prazo para execução dos serviços será da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.3 - O local da prestação do serviço será no Posto de Saúde (PSF Francisca Elci Monteiro de Pádua).

3.4 - Os serviços serão considerados realizados, após a conferência do Gestor do Contrato em relação as execuções dos atendimentos e procedimentos diários e, após verificado a frequência do profissional conforme serviço de cada especialista.

3.5 - Os serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas conforme Termo de Referência, Anexo 1, serão prestados nos locais de lotação definidos no Edital, junto aos usuários do SUS do município.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças



até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

6.1 Nos termos do Art. 117, da Lei 14.133, de 2021, será concedido o fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados. Os serviços serão prestados conforme a solicitação de cada setor requisitante através da ordem de serviços, que será fornecida a empresa contratada. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica a secretaria requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

7. FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo edital/termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Manter os serviços com todos os requisitos necessários ao cumprimento das especificações solicitadas e de acordo com as normas vigentes;

8.3. Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a qualidade dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre os serviços;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Prestar o serviço de acordo com o que está no Termo de Referência e Edital.

8.9. Disponibilizar um ou mais profissional(is) devidamente habilitado sempre que necessário para comparecer nas dependências da CONTRATANTE sempre que for necessário ou solicitado.

8.10. A contratante deverá comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das entregas dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas dos produtos objeto do contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS VALORES:

10.1 A prestação dos serviços médicos citados, serão realizados no Posto de Saúde (PSF Francisca Elci Monteiro de Pádua), e terão seus valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e avaliado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz, conforme a tabela adotada pelo município.

10.2 Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021;

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Preço Total
1	CONSULTA OFTALMOLÓGICAS – Consulta Médica - Oftalmologia	UNIDADE	825	R\$ 276,63	R\$ 228.219,75
VALOR TOTAL					R\$ 228.219,75

11. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

11.1. Na Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-CE, CEP: 63.670-000 no horário de **07hrs:00min às 13hrs:00min** ou



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Comando do Executivo, Construção e Urbanismo



pelo e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com e Telefone (88) 3419-1020.

12. FONTE DE RECURSOS:

12.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundos Tesouro do Município, cujas despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 10.301.0171.2.011.0000, Elemento De Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte De Recursos: 1.500.1002.00/1.600.0000.00.



JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de
Licitação Arneiroz - Ceará.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Preço Total
1	CONSULTA OFTALMOLÓGICAS - Consulta Médica - Oftalmologia	UNIDADE	825	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 0,00

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: _____ (_____) dias

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que: está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

DECLARAMOS, que no valor proposto estão inclusos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à execução das Entregas; que assumimos inteira responsabilidade pela entrega dos produtos objeto desta dispensa; que os mesmos serão executados conforme exigências dessa condição e contratual e que serão iniciados dentro do prazo ali estipulado;

DECLARAMOS, que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento ou venham incidir sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação, inclusive a margem de lucro;

realizará todas as atividades a que se propõe;

Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Defendendo ao Presente, Construindo o Futuro



contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Nome do Representante Legal
CPF



ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2025-CHP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA, ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade/CE, ___ de _____ de 2025

Nome do Representante Legal
CPF



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pela Secretaria de Saúde)

_____ inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA para os devidos fins que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2025

Nome do Representante Legal
CPF



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DA _____, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município De Arneiroz, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.748.297/0001-54, através da/o _____, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa(s) o(a) Sr(a). _____, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao Processo Licitatório **CHAMAMENTO PUBLICO 06/2025-CHP**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Constitui objeto do presente certame **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE**, obedecidas as especificações descritas no Anexo I.
- 1.2. Fundamenta-se este contrato nos termos das Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à **CONTRATADA**, de R\$ _____ (por extenso), conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	<u>SECRETARIA</u>	QUAT.	VR. UNT	VR. TOTAL
------	-----------------------------	-----	-------------------	-------	---------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DO REAJUSTE:

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostilamento, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 10º (decimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês.
- 4.3. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arneiroz/CE para o exercício de 2025, e outras decorrentes de exercícios posteriores: **10.301.0171.2.011.0000**, elemento de despesa **3.3.90.39.00**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 6.2. Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
- 6.3. Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.5. Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:
- 7.2. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- 7.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- 7.4. Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- 7.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- 7.7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 7.8. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



7.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3- A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4- A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5- A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, pelo prazo de 3 (três) anos.



8.2.6- A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7- A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretaria Municipal da pasta.

8.2.8- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10- A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação do setor requisitante.

9.2. A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável designado por o setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:



11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

Advertência escrita;

Multa;

suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.1.1. Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

11.2. O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

12.2. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

A- Não cumprimento de cláusulas contratuais;

B- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

C-Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

D -Amigavelmente, por acordo entre as partes;

E -Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Arneiroz-CE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arneiroz/CE ___ de ___ de 2025.

Nome do Ordenador de Despesas
Ordenador de Despesas
Secretaria/Fundo Municipal De Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
CPF:
Nome da Empresa
CNPJ:
CONTRATADO



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Culcando do Presente. Construindo o Futuro.



TESTEMUNHAS

NOME: _____

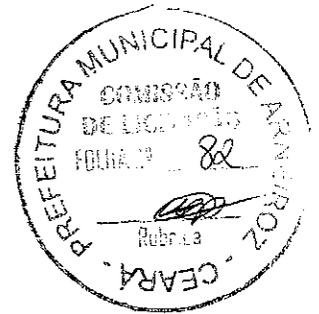
CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.



ANEXO DO CONTRATO Nº

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNT-R\$	V. TOTAL-R\$